



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.249, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a correção do piso nacional do magistério no Município de Chácara e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a fixar os novos vencimentos, nos termos da Portaria Interministerial do MEC - Ministério da Educação, de nº 067/2023, que fixa o Piso Nacional para os Profissionais do Magistérios, para os servidores que se encontram abaixo do Piso, passando para os seguintes valores:

I - Professor Municipal I: vencimento de R\$. 2.652,33 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) para uma jornada de 24 (vinte e quatro horas semanais

II - Professor Municipal II: vencimento de R\$. 24,56 (Vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) por hora aula.

III - Diretor Escolar: vencimento de R\$. 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, em caso de possibilidade financeira.

Prefeitura Municipal de Chácara, 30 de novembro de 2023.

Jucélio Fernandes de Oliveira

Prefeito Municipal